



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1307, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio, visando a contratação serviços de saúde de média e alta complexidade, de procedimentos prioritários, realizados em caráter eletivo, que contempla a atenção hospitalar, de forma complementar a rede pública no âmbito do Sistema Único de Saúde junto ao Instituto Brasileiro de Saúde e Pesquisa Científica- IBSP."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Instituto Brasileiro de Saúde e Pesquisa Científica-IBSP, inscrito no CNPJ sob nº 48.976.924/0001-54, controlador do Hospital Nossa Senhora de Fátima, sediada na Rua Fernandes Lima, 312, Centro, Maceió/AL.

**Art. 2º** O convênio referido no artigo 1º terá como objeto a contratação de serviços de saúde de média e alta complexidade, de procedimentos prioritários, realizados em caráter eletivo, que contempla a atenção hospitalar, de forma complementar à rede pública no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em Teotônio Vilela/AL, Estado de Alagoas.

Parágrafo Único – O objeto do Convênio serão procedimentos, distribuídos entre Cirurgias Gerais e Consultas Especializadas.

**Art. 3º** O convênio de que trata esta Lei deverá ser firmado entre o Município de Teotônio Vilela/AL, através da Secretaria Municipal de Saúde, e o Instituto Brasileiro de Saúde e Pesquisa Científica-IBSP, inscrito no CNPJ sob nº 48.976.924/0001-54, tendo em vista sua notória experiência na prestação de serviços de saúde de alta qualidade, sua competência técnica e comprometimento com a promoção da saúde.

**Art. 4º** A vigência do convênio a ser firmado deverá constar no instrumento do Termo de Convênio, podendo ser renovado de acordo com a anuência das partes, respeitadas as prescrições contidas na Lei 14.133 de 2021.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e correrão à conta de dotação prevista na lei orçamentária em vigor.

**§ 1º** - Na hipótese de insuficiência de crédito orçamentários serão abertos créditos suplementares, observadas as determinações do art. 43 da Lei nº 4.320 de 1964.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**§ 2º** - As dotações necessárias para a execução deste Convênio para eventuais exercícios subsequentes deverão ser consignadas nos respectivos instrumentos de planejamento de cada exercício financeiro.

**Art. 6º** A fiscalização da execução do Convênio objeto da presente Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela - AL, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2024.

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**  
**Prefeito**

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 23 de fevereiro de 2024.

**FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio.**